

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA a VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Guilherme Campos, n.º 500, Jd. Santa Genebra, CEP 13087-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.895.134/0001-79, neste ato representado por sua Síndica, a **Unishopping Administradora Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 045548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.169.817/0001-50, por sua advogada e bastante procuradora abaixo assinada vem à presença de V. Exa., nos termos dos artigos 932 e 933 do Código de Processo Civil, propor a presente ação de

INTERDITO PROIBITÓRIO
com antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte

contra os movimentos¹ **“ROLEZINHO SHOPPING D PEDRO” de Rodrygo Promother Promother** e **“ENCONTRO SHOPPING D. PEDRO” de Maria Eduarda Gomes e Gabriel Vinicius e líderes** dessas mobilizações, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

¹ Não se faz possível quantificar e qualificar todos os réus da presente demanda, uma vez que o ato capaz de turbar a posse - no caso, a manifestação - é organizada pela internet. Nas hipóteses em que não é possível determinar as pessoas individualmente de plano, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça determina a propositura da ação em face dos movimentos de que façam parte. (RESP 362.365/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 28/03/2005 e RESP 362.365/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 28/03/2005.)

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



I – DOS FATOS

É sabido pela ampla divulgação na mídia que existe um movimento de adolescentes, na sua maioria menores de idade, que se utilizam das redes sociais para marcarem encontros, denominados “Rolezinhos”, em Shoppings Centers de diversas cidades, a fim de causar tumulto, amedrontar clientes e lojistas com a desordem geral, bem como efetuar algumas vezes furtos e depredações. Em anexo segue diversas reportagens sobre o assunto, ocorrido em alguns shoppings de São Paulo e inclusive em dois shoppings de Campinas/SP .

Diante desta situação, o Autor tomou conhecimento mediante consulta à rede social “Facebook” de que três eventos deste tipo estão marcados para ocorrer no Parque D. Pedro Shopping, dias 10/01/2014, 11/01/2014 e 26/01/2014 (doc. anexo).

A documentação comprova que tais movimentos – “Rolezinhos” - já convidaram mais de dez mil pessoas para encontros no Parque D. Pedro Shopping, sendo certo que boa parte das pessoas convidadas já aceitou o convite.

Assim, tendo em vista as obrigações e deveres do Autor perante os seus clientes e funcionário, é a presente para que seja concedido liminarmente interdito proibitório, de forma a **evitar que estas invasões turbem a posse mansa e pacífica do Parque D. Pedro Shopping para os fins a que se destina.**

II –ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES SOBRE O OBJETIVO DESTA AÇÃO – NÃO SE PRETENDE IMPEDIR ATOS DE MANIFESTAÇÃO, MAS TÃO SOMENTE IMPEDIR ATOS DE TUMULTO E VANDALISMO

Desde já, o Autor esclarece não se opor a movimentos de manifestação pública que sejam legítimos e pacíficos, como maneira de expressão de soberania popular.

Importa, porém, reconhecer que tais direitos não podem se sobrepor à preservação da integridade física de coisas e pessoas, ao cumprimento das leis e às obrigações do próprio Estado de garantir segurança à população, como bem traduzido nas doutrinas:

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



*"A liberdade de expressão é um dos mais relevantes e preciosos direitos fundamentais, correspondendo a uma das mais antigas reivindicações dos homens de todos os tempos.(...) **A liberdade de expressão contudo, não abrange a violência. Toda manifestação de opinião tende a exercer algum impacto sobre a audiência – esse impacto, porém há de ser espiritual, não abrangendo a coação física**"* (MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gonet, 2008. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, pgs. 359, 361 e 395)."

"O animus dos participantes da reunião é importante para o efeito jurídico pretendido (...) Se houver animus bellicus ou animus belli, este desnatura a reunião, retirando-lhe o caráter de legal. Mesmo sem armas, a reunião com intuítos não pacíficos constitui ameaça à ordem pública, sendo pois ilegítima" (CRETELLA JR. J. Elementos de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 3ª Ed. Revista, atualizada e ampliada, 000, p. 235)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive, já se pronunciou no sentido de que a concessão de liminar em sede de interdito proibitório requerida por shopping Center não fere outros direitos, ainda que fundamentais, quando há ameaça à segurança dos frequentadores:

"Agravo Regimental. Decisão monocrática em agravo de instrumento. Manutenção da decisão proferida em primeira instância. Deferimento de interdito proibitório. Movimento grevista de bancários. Agência localizada dentro de estabelecimento da agravada ("shopping center"). Proteção do direito à posse, para evitar prejuízo aos usuários e outros lojistas. Não ocorrência de discussão nos autos acerca do direito de greve. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento." (AGR 7304245801 SP, 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Re. Des. Mauro Conti Machado, C.O 03.03.2009)

Cumpra ainda colacionar, recente decisão monocrática do Foro Regional de Itaquera da Comarca de São Paulo/SP, que **deferiu liminar em caso semelhante** ao presente nos seguintes termos :

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



**"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL VII – ITAQUERA 4ª VARA CÍVEL**

Nesse contexto, em cognição sumária, tem-se por configurado o justo receio de o autor ser molestado na posse. Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR**, nos termos do artigo 932, do Código de Processo Civil, determinando a expedição de **mandado proibitório** a fim de que os réus, seus representantes ou indivíduos a serem identificados no momento do cumprimento, se abstenham de praticar atos: **a)** que impliquem ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping Center, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.; **b)** que interfiram no funcionamento regular do Shopping Center e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; **c)** manifestações, de qualquer ordem, dentro do Shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local, **sob pena de multa diária** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso descumpram o preceito. Oficie-se, **com urgência**, ao comando da Polícia Militar do Estado e ao Corpo de Bombeiros, conforme requerido. Por ora, desnecessária a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, podendo a parte informá-lo diretamente. Ademais, determino que se fixe cópia da presente decisão nas entradas do Shopping Center autor e demais locais internos de maior afluxo de pessoas. **3)** Outrossim, citem-se para resposta em quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. **Cumpra-se a decisão liminar por pelos menos dois Oficiais de Justiça de plantão, que deverão comparecer no local nos horários designados para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal. Cópia da presente decisão servirá como mandado, conforme Protocolado CG. 24.746/2007, observando-se o artigo 172, § 2º, do CPC. 4)** No mais, aguarde-se a regularização da representação processual, pelo prazo de quinze dias. Int. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. **CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER.** . (Grifos nossos)

Nesse contexto, a intenção desta ação não é "calar" manifestações públicas ou promover por via obliqua qualquer espécie de censura. O objetivo da ação é sim evitar turbacão na posse do Shopping. Prevenir que atos de tumulto e vandalismo

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



coloquem em risco a integridade dos frequentadores, funcionários e até mesmo dos próprios participantes dos movimentos denominados "rolezinhos", bem como garantir a integridade dos bens do empreendimento.

III – DA LEGITIMIDADE ATIVA

O Autor Condomínio Shopping Parque D Pedro, que é administrado pela síndica, Unishopping Administradora Ltda, anexa à presente a Convenção de Condomínio lavrada em 30/09/2001, no Livro 144, página 307 a 330, perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sousas da cidade de Campinas/SP, e posterior alteração datada de 18 de abril de 2011, na qual se confirma a posse do imóvel em causa, a saber, imóvel localizado na Av. Guilherme Campos, nº 500 – Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, objeto das matrículas nº 126.946 e 126.947, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, restando comprovada, portanto, a legitimidade do autor para figurar no pólo ativo desta ação.

IV – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não se faz possível quantificar e qualificar todos os réus da presente demanda, uma vez que a manifestação neste caso é organizada pela internet. Nas hipóteses em que não é possível determinar as pessoas individualmente de plano, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça determina a propositura da ação em face dos movimentos de que façam parte.

"Possessória. Interdito Proibitório. ADMISSIBILIDADE DE ENDEREÇAMENTO DA AÇÃO AOS INVASORES. Dispensada a qualificação de todos os integrantes do polo passivo da lide em razão da própria natureza da ameaça ao direito de posse e propriedade privada. RÉUS DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA E CONHECIDOS COMO INTEGRANTES DE "MOVIMENTO DOS SEM TERRA". Sob mesmo fundamento também se dispensa o comparecimento de cônjuges ao processo. Adequação da condenação ao pagamento de encargos de honorários advocatícios, apesar do benefício de gratuidade de justiça. Obrigação de exigibilidade apenas

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza. Inteligência da LA. Custas ex lege. Recurso não provido. (Apelação nº 9081042-74.2007.8.26.0000, Relator(a): Claudia Maria Pereira Ravacci, 24ª Câmara de Direito Privado, Data julgamento: 24.08.2007, Data registro 05/09/2007).

"Reintegração de Posse. Imóvel Invaso por Terceiros. Impossibilidade de Identificação dos Ocupantes. Indeferimento da Inicial. Inadmissibilidade – Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no pólo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso – Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I do CPC). Precedente: RESP n. 28900-6RS. Recurso Especial conhecido e provido". (RESP 362.365/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 28/03/2005.)

"Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Invasão de Imóvel. Qualificação Individual na exordial. Desnecessidade. Posse. Exame de Provas. Ato Judicial. Súmula 267/STF. Nas hipóteses de invasão de imóvel por diversas pessoas, não é exigível a qualificação de cada um dos réus na exordial, até mesmo pela precariedade dessa situação. (...). (RMS 27.697/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 16/02/2009).

Portanto, resta configurada a legitimidade dos movimentos e seus integrantes indicados no preâmbulo desta inicial para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

V – DA MEDIDA JUDICIAL NECESSÁRIA

O Interdito Proibitório consiste em proteção jurídica de caráter preventivo, concedido ao possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse, protegendo-o contra a violência iminente, conforme artigo 932 do Código de Processo Civil:

"Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



mandato proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.”

Assim, é a presente para requerer urgência ao caráter preventivo da medida uma vez que há fortes ameaças e notícias de que a turbação irá ocorrer nos dias 10/01, 11/01 e 26/01/2014.

É inequívoco o receio do Autor de ser molestado na regular fruição do seu direito de posse em razão das invasões programadas conforme acima. Manifestações que ao ocorrer no seu estacionamento e em seu interior colocará em risco a integridade dos usuários e funcionários do empreendimento, bem como dos próprios manifestantes.

Pela cópia dos eventos agendados pela rede social “Facebook”, (docs. anexos), nota-se que o primeiro evento agendado para o dia 10 e 11/01 já possui 701 pessoas confirmadas, sendo certo que foram convidadas 7.900 pessoas.

No segundo evento, agendado para o dia 26/01, foram convidadas 2.327 pessoas.

Estes movimentos denominados “Rolezinhos” tem ocorrido em vários shoppings da cidade de Campinas/SP e São Paulo/SP ocasionado muito tumulto, além de danos ao empreendimento, aos lojistas e também muito temor a todos, especialmente aos clientes que frequentam o shopping. Em alguns shoppings as lojas tiveram que fechar as portas temendo saques, arrastões e atos de vandalismo.

Para corroborar o que acima foi descrito, mencionamos os seguintes casos reais, cujas reportagens também foram anexadas à presente:

- a) Em 05/12/2013 houve invasão do Shopping Metrô Itaquera por **6 mil adolescentes** que causaram muito tumulto e danos ao empreendimento;

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



-
- b) Em 06 e 13/12/2013 houve aglomerações e tumultos causados por adolescentes no Shopping Iguatemi de Campinas/SP.
 - c) Em 21/12/2013 houve aglomerações e tumultos causados por adolescentes no Shopping Interlagos, mediante evento organizado pela rede social, no qual 10 mil adolescentes confirmaram a presença. A situação foi controlada pela Tropa de Choque da Polícia Militar e cerca de 25 jovens foram detidos.

Não resta ao Autor, portanto, alternativa senão a propositura da presente ação, de modo a proteger a si próprio e os demais frequentadores do shopping da ameaça de turbação de sua posse mansa e pacífica, que está ameaçada pelos movimentos “rolezinhos” agendados para os dias 10, 11 e 26/01/2014.

VI – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Haja vista a urgência no provimento da medida, uma vez que as invasões estão programadas para os dias 10, 11 e 26/01/2014, o Autor requer que o mandado proibitório seja concedido **com urgência, independentemente da manifestação dos réus**.

Até porque, a própria ausência de personalidade jurídica e a impossibilidade de identificação prévia dos réus dificultam a citação anteriormente à ocorrência da turbação que se pretende, exatamente, evitar.

Ademais, devido à exiguidade do prazo, a prévia oitiva dos réus sobre os termos da presente ação prejudicará a possibilidade de se evitar a turbação na posse do Shopping, importando em prejuízos à segurança da população e à integralidade do patrimônio, conforme acima apontado.

Há ainda um bem maior que deve ser protegido pelo Poder Público: a vida e a integridade física tanto dos frequentadores e funcionários do shopping como dos

Departamento Jurídico
Av. Guilherme Campos, 500
Cep 13087-901 Campinas SP
Tel (+5519) 3756-7500
Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



próprios manifestantes, de modo que se faz urgente e necessária a concessão do provimento jurisdicional.

VII – DOS PEDIDOS

Nos termos dos artigos 928 e 933 do Código de Processo Civil, o Autor requer se digne V. Exa.:

(i) Determinar, liminarmente:

A) a expedição de mandato proibitório, sem audiência da parte contrária, para determinar aos movimentos Réus e seus integrantes que se abstenham de praticar quaisquer atos tendentes à turbação ou esbulho da posse mansa e pacífica do Parque D. Pedro Shopping, em sua área interna e externa, estacionamentos e entorno de sua responsabilidade, inclusive mas não limitados a: *a)* atos que importem em ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do shopping, assim como de seu patrimônio tais como tumultos, algazaras, correrias, arrastões, delitos, brigas rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc., *b)* atos que interfiram no funcionamento regular do shopping e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade, e *c)* manifestações de qualquer ordem, dentro do shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local.

B) a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar para que mantenha vigilância sobre o Parque D. Pedro Shopping e impeça a ocorrência dos eventos denominados “rolezinhos”, bem como ao Corpo de Bombeiro, para que permaneça no local em caso de necessidade de atendimento;

C) a expedição de ofício à Vara da Infância e da Juventude competente, para que tome as providências necessárias, tendo em vista que boa parte dos aderentes à manifestação parece constituir-se de jovens menores de idade;

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7500
 Fax (+5519) 3756-7508
www.parquedpedro.com.br



-
- (ii) No mérito**, requer seja julgada totalmente procedente a presente Ação, sendo garantida ao Autor a posse mansa e pacífica do Parque D. Pedro Shopping, expedindo-se mandado proibitório definitivo, cominando-se a pena referida aos réus para o caso de transgressão das determinações emanadas por V. Exa., bem como condenando-os ao pagamento das verbas de sucumbência.
- (iii)** Requer, outrossim, a citação, por meio de oficial de justiça, daqueles que se identificarem como representantes dos movimentos réus, no próprio dia das manifestações para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Em caso de impossibilidade de citação e na ocasião, seja pessoalmente ou na pessoa de seus líderes, requer-se a citação dos mesmos por edital, com base no artigo 231, I do CPC.

Por oportuno, requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas, prova pericial e juntada de novos documentos.

Por fim, requer sejam as futuras intimações sejam feitas única e exclusivamente na pessoa de **Leda Gomes Beato OAB nº 173.901 e Livia Zuanazzi Eras OAB nº 262.689**, ao endereço Avenida Guilherme Campos, nº 500, Jardim Santa Genebra, Campinas, SP, CEP: 13.087-901, sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

Campinas, 8 de janeiro de 2014.

Livia Zuanazzi Eras

OAB/SP 262.689

The screenshot shows a Facebook event page for "Rolezinho Shopping D. Pedro". The browser address bar shows the URL: https://www.facebook.com/events/674114425955541/. The page header includes the Facebook logo, a "Cadastre-se" button, and login fields for "E-mail ou telefone" and "Senha" with an "Entrar" button. Below the header, the event title "Rolezinho Shopping D. Pedro" is displayed, along with the promoter "Rodrygo Promother Promother" and the event status "Público".

The event details section shows the date "Domingo, 26 de janeiro de 2014" and the time "19:00 em UTC+10". A map indicates the location at "Parque Dom Pedro Shopping", Av. Guilherme Campos, 500 – Jardim Santa Genebr... in Hortolândia. The "PUBLICAÇÕES RECENTES" section lists several updates from the promoter, including changes to the location, time, and name of the event.

On the left side, there are sections for "Confirmados (39)", "Talvez (32)", and "Convidados (2.327)", each with a grid of profile pictures. At the bottom, a Windows taskbar is visible with various application icons and a system tray showing the time "11:57" and date "07/01/2014".

Veículo: G1	Seção: São Paulo	Centimetragem: 59,6
Página: Online	Data: 18/12/2013	Valor: R\$ 80.166,52

Rolezinhos em shoppings são grito por lazer e consumo, dizem funkeiros
G1 - RJ - SÃO PAULO - 18/12/2013

"Eita p..., que cheiro de maconha", trecho da música "Deixa eu ir", de Daniel Pellegrini, alcunha de Mc Daleste, funkeiro assassinado durante show em Campinas em julho deste ano, foi entoado por um grupo de jovens logo no início do "rolezinho", no último sábado (14), no Shopping Internacional de Guarulhos. A música ecoou no espaço como toque de recolher. Consumidores bateram em retirada, os lojistas desceram as portas e a polícia foi acionada.

Convocadas pelo Facebook, as reuniões de funkeiros batizadas de "rolezinho" passaram a amedrontar administradores de **shopping**s e viraram alvo de investigações policiais. Nessa última, entretanto, não foi registrado furto, violência ou porte da droga citada na canção-hino de abertura do evento. Os rapazes levados à delegacia foram liberados na sequência. Para os jovens, as cenas de correria foram resultado da abordagem de seguranças ou da chegada da Polícia Militar.

Este tipo de encontro em lugares públicos-privados não é propriamente uma novidade em São Paulo. Estacionamentos de supermercados e postos de gasolina também são corriqueiramente ocupados nas noites e madrugadas aos finais de semana por um grupo que quer se fazer ouvir - ou apenas se divertir - independente do estilo musical que entoa.

"Para mim isso surge como um grito de revolta. As músicas do Daleste são vistas pela nossa comunidade como um grito de revolta", avalia Fabiola Pelegrini Scorzzo Elias, 35 anos, prima de Daleste e a mais nova Mc da família.

As reivindicações, segundo a funkeira novata, são variadas. As disparidades sociais, a falta de infraestrutura e acesso de uma população cansada de viver à margem podem justificar o movimento. "A gente não tem muito meio para se divertir. A gente vai se divertir com a música. As pessoas procuram lazer, mas não tem. A música é a deliberação de ideias. O funk serve como porta-voz. Ele é o que você viveu o gostaria de viver."

Como visto nas manifestações de junho, os atos têm a finalidade de incomodar. E isso não altera o caráter pacífico do motim. "Protesto já é para perturbar. Para se fazer ouvir. É um grito. Esses moleques precisam ser ouvidos", defende Mc Fabiola.

Diversão, balé

Organizador do rolezinho no Shopping Internacional de Guarulhos, Jefferson Luís, de 20 anos, defende que o evento não tem ligação com o funk, mas com a falta de opções de lazer. Ele também negou que seja uma forma de protesto contra a opressão dos bailes funks nas ruas da cidade. "Não seria um protesto, seria uma resposta à opressão. Não dá para ficar em casa trancado", disse.

O rapaz conhecido como Mc Jota L, busca a oportunidade de se tornar um músico famoso e também canta músicas com refrões do funk ostentação. Após o tumulto ocorrido no Shopping Internacional, o organizador do evento cancelou a próxima reunião, marcada para o dia 21 de dezembro. Neste sábado (14), a Polícia Militar disse ter sido recebido "diversas chamadas" relatando um arrastão no local. Pelo menos 22 suspeitos foram detidos, entre eles o Mc Jota L. Todos foram averiguados e liberados após identificação.

"Eu organizei sim, mas não foi no intuito de incitar o crime. Desde o início, eu disse para manter a disciplina, minha intenção sempre foi boa", disse.

Jefferson trabalha como ajudante geral em uma empresa que fornece som para eventos. O rolezinho no **shopping** é diversão e fomenta os sonhos de consumo. Para ostentar no peito uma corrente dourada - e não de ouro - ele conta que precisou economizar um mês de salário. A bijuteria foi usada no figurino da gravação de um vídeo disponível na internet.

O visual desejado não necessariamente representa o que o rapaz deseja ser. "Se eu tivesse um quarto só pra mim hoje já seria uma ostentação", conta ele, que divide um único cômodo com mais oito pessoas (mãe, padrasto, 4 irmãos e 2 sobrinhos) em uma comunidade de Guarulhos, na Grande São Paulo.

Ele agora virou alvo da Polícia Civil de São Paulo, que instaurou inquérito para investigar os responsáveis por organizar os "rolezinhos" por suspeita de "furto, incitação ao crime, associação criminosa e perturbação do trabalho ou do sossego alheio". Neste mês, houve tumulto e confusão no dia 7, no Shopping Metrô Itaquera, na Zona Leste da capital, e no último sábado (14) no Internacional Shopping, em Guarulhos, na região metropolitana.

"Vou apurar essa confusão que houve. Vi as imagens e diante do que vi abri um boletim e vou apurar contravenção por perturbação da paz pública", disse o delegado Luiz Antônio da Cruz, titular do 65º Distrito Policial, Artur Alvim, nesta segunda-feira (16) ao G1. "Eu resolvi abrir inquérito porque não pode ficar barato. Porque há uma criminalidade: perturbação do sossego".

Criminalização

O antropólogo e professor da Unifesp, Alexandre Barbosa Pereira, especialista no estudo de

grupos com práticas culturais ou de sociabilidade, como são popularmente conhecidas academicamente as tribos urbanas, diz que ficou surpreso com as reações contra os encontros.

"O que mais me espanta é a reação que tem ocorrido por parte da mídia, da polícia, em criminalizar esses encontros", afirmou Pereira. De acordo com o antropólogo, o maior incômodo ocorre devido a classe social dos jovens que eram excluídos deste tipo de lazer.

São jovens pobres que estão reivindicando o direito de frequentar um espaço de encontro, de diversão, de paquera, que antes não tinham acesso. Os **shopping**s são símbolos de segregação das cidades, que querem se proteger contra a violência" Alexandre Barbosa Pereira, antropólogo e professor da Unifesp

"São jovens pobres que estão reivindicando o direito de frequentar um espaço de encontro, de diversão, de paquera, que antes não tinham acesso. Os **shopping**s são símbolos de segregação das cidades, que querem se proteger contra a violência", ressalta.

Para ele, o que muitos chamam de invasão, nada mais é do que uma reivindicação ao consumo, mesmo que de forma inconsciente. "Vivemos em uma fase de incentivo ao consumo", diz.

Rota da ostentação

O cantor André Luiz Moura Pimentel, de 32 anos, conhecido como Mc Danado, virou músico há sete anos. Assim como os demais MCs, ele usa roupas de grife diariamente e não dispensa o uso de correntes de ouro e prata em seus shows - acessório-símbolos dos funkeiros da vertente ostentação.

Ex-office boy, Mc Danado hoje ganha cerca de R\$ 40 mil mensais com seus shows. Ele defende os rolezinhos, mas rechaça a violência. "Eu acho legal o pessoal se reunir, mas o que alguns fazem é ridículo. Tem que ter paz", diz ele. "O funk está em alta, os jovens acabam cantando (nos corredores dos **shopping**s) e fazem essa relação incorreta. Mas teve arrastão no Rock in Rio e lá a música era rock", lembrou.

Ele também acredita que falta um espaço de lazer para os jovens, que não têm recursos financeiros para passear em outros lugares, e que somente às autoridades públicas poderiam resolver essa questão com o fornecimento de um espaço para reuniões.

Lojistas querem diminuir repercussão

De acordo com a assessoria de imprensa do Shopping Metrô Itaquera, 65 mil pessoas passam diariamente pelo centro comercial. Devido aos episódios recentes de encontros em massa nos **shopping**s, o superintendente do Shopping Metro Itaquera, Bruno Câmara afirmou que a segurança interna no estabelecimento foi reforçada.

"Teve reunião lá na Abrasce [Associação Brasileira de Shoppings Center]. Isso aconteceu e deu uma esfriada. A nossa orientação é parar de dar publicidade a isso que ocorreu no fim de semana [no Internacional Shopping Guarulhos]. A gente prefere esquecer. Sempre que surge volta a falar no caso de Itaquera. Foi muito menos do exposto na mídia, não teve arrastão. Esse fim de semana foi **shopping** normal. E eles [organizadores dos 'rolês'] estão marcando em outros **shopping**s, não sei se isso vai tomar a proporção, mas a gente não está mais falando sobre isso não", disse o superintendente Bruno Câmara.

Questionado se está tomando medidas de segurança, o superintendente respondeu. "As medidas, a gente entende que isso é um problema de segurança pública. A gente está mandando ofício, estamos conversando com a polícia, com batalhão [da PM], estamos tendo apoio. Mais as medidas normais, de reforço de segurança. Reforço interno, pedir patrulhamento mais ostensivo da PM perto dos **shopping**s", disse Bruno Câmara.

No dia do encontro, o **shopping** informou por meio de nota que "os jovens se exaltaram, a polícia foi acionada e por medida de segurança e conforto dos nossos clientes e lojistas, às 20h30 o **shopping** encerrou suas atividades".

Associação prega cautela

De acordo com a Associação Brasileira de Shopping Centers (ABRASCE), uma reunião com os representantes dos **shopping**s foi convocada após o primeiro tumulto registrado no Shopping Itaquera.

A única coisa que eu tenho a lamentar se isso realmente prejudicar o movimento saudável do Natal, que sempre é um período de muita frequência em **shopping**. Se isso, de alguma forma, prejudicar o movimento, eu acho que é uma pena, não só para nós, empreendedores, quanto também para o público que frequenta." Luiz Fernando Veiga, presidente da Associação Brasileira de Shopping Centers

"O nosso cuidado, a nossa atenção máxima é com relação às pessoas que frequentam normalmente os **shopping**s centers. A defesa e a proteção deles é o que nós queremos sempre conseguir. Mas nós não tínhamos uma fórmula mágica não. Nós discutimos o assunto, cada um se encarregou disso e cada um partiu para tomar as medidas necessárias em defesa de seu empreendimento", afirma Luiz Fernando Veiga, presidente da Abrasce.

"A única coisa que eu tenho a lamentar se isso realmente prejudicar o movimento saudável do Natal, que sempre é um período de muita frequência em **shopping**. Se isso, de alguma forma, prejudicar o movimento, eu acho que é uma pena, não só para nós, empreendedores

Questionado se os encontros com mais de mil pessoas marcados pela internet devem ocorrer em **shopping** s, ele respondeu que "não gosta da ideia" já que os centros de compras recebem clientes de forma não programada. "Mas não tem outra coisa a não ser conviver", disse o presidente da Abrasce.

(* Com reportagem de Tatiana Santiago, Kléber Tomaz e Livia Machado)

```
new WM.Player( { videosIDs: "3021725", sitePage: "g1/saopaulo/videos", zoneId: "110461" } ).attachTo($("#3021725")[0]); new WM.Player( { videosIDs: "3006085", sitePage: "g1/saopaulo/videos", zoneId: "110461" } ).attachTo($("#3006085")[0]);
```

[Clique aqui para ler a notícia direto da fonte](#)

Lojistas pedem PM dentro de shoppings após onda de rolezinhos

Jornal do Brasil - RJ - PAÍS - 27/12/2013

A associação de lojistas de shoppings de São Paulo solicitou a presença de policiais militares dentro dos estabelecimentos após a realização de quatro encontros de jovens conhecidos como "rolezinhos". Segundo o presidente da entidade, Nabil Sahyoun, o setor pretende que, a partir de fevereiro ou março, policiais fardados façam a segurança dentro dos shoppings centers. Ele não detalhou quantas unidades receberiam os militares nem o horário em que eles atuariam. As informações são do jornal Folha de S. Paulo.

"Shopping é um equipamento urbano inserido na cidade", diz. Para Sahyoun, a presença de policiais fardados poderia aumentar a segurança e também inibir a onda de "rolezinhos", combinados por meio de redes sociais. Segundo a associação, um dos rolezinhos impactou em prejuízo de 7% a 8% nas vendas do shopping Interlagos no domingo.

Ontem, o governador Geraldo Alckmin (PSDB) afirmou que a Secretaria de Segurança Pública recebeu o pedido de reforço policial e que o governo iria estudar a situação. "O doutor [Fernando] Grella (Secretário de Segurança Pública) vai examinar. Tem uma proposta de shoppings, de eles remunerarem os policiais, isso vai ser avaliado", afirmou.

Apesar do pedido, Alckmin fez questão de ressaltar que a segurança interna é de responsabilidade dos shoppings. "O policiamento nosso é público, portanto o policiamento dentro do shopping deve ser privado. O nosso é público, portanto ele é fora. Mas nós podemos estudar outras formas de fazer."

Os encontros de jovens começaram no dia 7 de dezembro, quando 6 mil se encontraram no shopping Metrô Itaquera, zona leste. Na semana seguinte, o local foi o shopping Internacional de Guarulhos, na Grande SP, onde 23 foram detidos - apesar de nenhum crime ter sido cometido.

No final de semana anterior ao Natal, os shoppings **Campo Limpo** e Interlagos registraram o encontro, também sem nenhuma ocorrência criminal.

[Clique aqui para ler a notícia direto da fonte](#)

Shopping muda rotina depois de 'rolezinhos'

Segurança. Jovens menores de 18 anos são barrados na entrada do Shopping Iguatemi após ocorrências que assustaram a clientela

Antes mesmo dos "rolezinhos" que apavoraram shoppings de Guarulhos e Itaquera chegaram à Grande São Paulo. Campinas registrou tumultos semelhantes no Shopping Iguatemi, provocando mudanças na segurança do estabelecimento. A entrada de menores desacompanhados foi barrada na última sexta-feira e o empreendimento não confirma se a medida valerá nos próximos fins de semana.

No dia 6 de dezembro, véspera da reunião de 6 mil jovens no Shopping Metrô Itaquera - que terminou em confusão e obrigou os comerciantes a fecharem as lojas mais cedo -, clientes do Iguatemi Campinas flagram um corre-corre por volta das 20h30. "Minha mãe quase infartou. Começou uma correria e a vendedora fechou a loja. Dei desespero em todo mundo", contou uma cliente que preferiu não se identificar. "E o pior foi ouvir da vendedora: eles estão marcando briga".

"Foi assustador quando a vendedora fechou a loja. Parecia arrastão, mas disseram que era uma briga."

CLIENTE RELATA OCORRÊNCIA DO DIA 6

Seguranças do estabelecimento acionaram PM (Polícia Militar) e GM (Guarda Municipal) por causa de um grupo de jovens que se aglomerou no ponto de ônibus em frente ao shopping. A polícia informou que, via 190, foi dito que havia cerca de 50 adolescentes no local. Mas para a GM, falaram em cerca de 600.

Rafael Coppola, de 17 anos, relatou ao Metro o que viu assim que desceu no ponto. "Era um movimento acima do normal. Sempre vejo três ou quatro pessoas esperando o ônibus, sendo que, na última sexta-feira, eram mais de 100".

"A informação que chegou até nós foi que o grupo estaria depredando o ponto".

les estariam com rojões". Os motoristas de ônibus ainda afirmaram que alguns dos jovens portavam facas. "Deu bastante medo", disse um dos condutores.

O grupo chamava a atenção porque todos se vestiam de forma semelhante, com boné, bermuda e camiseta de cores chamativas.

Por causa da aglomeração, jovens menores de 18 anos, sem os pais ou responsáveis, eram barrados na entrada do shopping. A medida gerou indignação entre alguns clientes e muitos comentários nas redes sociais.

Coppola tentou entrar no shopping, mas os seguranças impediram. "Eles perguntaram o que eu ia fazer e se portava meus documentos. Em seguida, disseram que eu não poderia entrar. Me senti muito humilhado. Tive de esperar minha tia na estrada. Só assim, de carro, consegui entrar, cerca de 45 minutos depois, para ir ao cinema com os meus amigos".

O Shopping Iguatemi informou que não houve danos materiais.

"Sempre frequentei o shopping e fui surpreendido ao ser barrado. Eles deveriam ter revistado as pessoas."

RAFAEL COPPOLA, 17 ANOS, CLIENTE

por objetivo resguardar os adolescentes, clientes e lojistas do empreendimento. Sobre assuntos relacionados à segurança, o estabelecimento, bem como o Galleria e o Campinas Shopping, não se posicionam por questões estratégicas.

O Parque das Bandeiras informou que tem monitorado as redes sociais, pelas quais os "rolezinhos" da Grande São Paulo têm sido programados. O efetivo foi reforçado por causa da movimentação maior do Natal e o estabelecimento não descarta aumentar ainda mais a segurança, caso seja necessário. O Parque Dom Pedro Shopping preferiu não comentar o assunto.

O Unimart não havia retornado ao Metro até o fechamento da reportagem.



A 3 dias do Natal, rolezinho fecha lojas de shopping

BOL - SP - BRASIL - 23/12/2013

São Paulo - Um encontro confirmado por 10 mil jovens pelas redes sociais - o "rolezinho" - causou tumulto ontem no Shopping Interlagos, na zona sul de São Paulo. Houve gritaria, pânico e 25 jovens foram detidos por terem supostamente iniciado a confusão. Clientes relataram furtos, apesar de o shopping negar. Lojas baixaram as portas com medo de roubo. O caos só não foi maior porque a polícia estava no local quando a ação começou.

Faltando três dias para o Natal, o Shopping Interlagos, em contraste com as ruas vazias da cidade, estava lotado. Estima-se que 120 mil pessoas tenham passado ontem pelo local.

O tumulto começou às 16h30, na praça de alimentação, que fica no piso térreo. Um grito de uma moça teria iniciado a confusão. Pessoas saíram correndo, gritando, deixando seus pertences, em especial bolsas, que foram levadas por jovens.

As lojas imediatamente desceram as portas, com medo de invasão e roubo. A dona de casa Maria Leite dos Santos, de 45 anos, que estava ao lado da filha de 7 anos, se trancou em um provador. "Até os vendedores fugiram para os provadores. A gente não tem mais sossego nem no shopping."

A confusão durou de cinco a dez minutos, conforme relatos dos frequentadores, e foi contida por cerca de 150 homens da Polícia Militar, da Tropa de Choque, da Força Tática e do Grupo de Operações Especiais (GOE), da Polícia Civil. Os policiais haviam chegado ao centro de compras no início da tarde, já cientes do "rolezinho" - os boatos de "arrastão" eram fortes entre alunos e funcionários das escolas públicas da região. Antes e depois da confusão, os PMs acompanhavam pelos corredores os jovens que entravam em grupos, sem abordá-los.

Segundo os jovens, parte dos que confirmaram a participação no "rolezinho" foi ao shopping para praticar frutões e outra parte, para protestar contra a proibição de bailes funks. Aprovada no dia 6 pela Câmara Municipal, a lei aguarda sanção do prefeito Fernando Haddad (PT).

Para Leonardo Moreira, de 19 anos, a confusão aconteceu porque os jovens não tem área para realizar os bailes. "A polícia para nossas festas à 1h. Ninguém tem onde se divertir por aqui."

Segurança. Luiz Augusto Ildefonso da Silva, diretor de Relacionamento Institucional da Associação Brasileira de Lojistas de Shopping (Alshop), destacou que os shoppings tem esquema de segurança e só acionam a polícia nos casos extremos. Anteontem, o Shopping **Campo Limpo**, na zona sul, também foi alvo de um "rolezinho". As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

 [Clique aqui para ler a notícia direto da fonte](#)

Internauta registra tentativa de 'rolezinho' em shopping de Campinas

Encontro provocou aglomeração na entrada do centro de compras
Polícia Militar acompanhou a movimentação - não houve atos de violência

Wagner Aparecido de Souza
Repórter, Campinas (SP)

5 comentários [Tweeter](#) 51 [Recomendar](#)



Seguranças solicitaram documentos de jovens no shopping (Foto: Wagner de Souza/ VC no G1)

Jovens causaram uma aglomeração no portão de acesso do Shopping Parque das Bandeiras em Campinas (SP) na tarde deste sábado (4) durante uma tentativa de um encontro denominado de "rolezinho" marcado pela internet. A Polícia Militar acompanhou a movimentação e não houve casos de violência no local.

A entrada dos adolescentes foi intermediada pelos seguranças e permitida apenas com a presença de responsáveis. Segundo o corretor de imóveis Wagner Aparecido de Souza, de 30 anos, que fez o registro e enviou para o VC no G1, a concentração do grupo iniciou por

volta das 16h30. "Tinha umas 50 pessoas na frente do shopping. Os menores estavam discutindo porque estavam sendo barrados e insistiam em entrar. Já os seguranças pediam os documentos e tentavam acalmar a confusão", explicou. Ainda segundo o internauta, alguns adolescentes chegaram a chamar os pais e conseguiram acessar as dependências do shopping

Foto da redação: A Polícia Militar acompanhou o ato com efetivo e informou que não houve registradas furtos, roubos e outros atos de violência no local

A assessoria do Shopping das Bandeiras afirmou que reforçou a segurança após monitoramento nas comunidades virtuais e colocou até vigilantes do setor a paisaria por medida preventiva, por conta do encontro marcado para este sábado. Também comunicou via ofício tanto a Guarda Municipal e a Polícia Militar sobre a possibilidade de tumulto e a possibilidade de amedrontar os administradores das lojas no centro de compras. Além disso, conseguiu na Justiça a possibilidade de pedir o documento RG dos jovens na entrada do shopping.

A medida foi adotada após a identificação de uma reunião programada via rede social e uma fila se formou próximo do portão de pedestres. Ainda segundo o shopping, as mudanças nos procedimentos ocorreram após casos que amedrontaram os lojistas e também viraram alvo de investigações policiais de ações registradas em São Paulo em shoppings, estacionamentos de supermercados e postos de gasolina.

VC no G1 EPTV



Internauta registra tentativa de 'rolezinho' em shopping de Campinas

Video mostra explosão de curto-circuito em Serra



Video mostra explosão de curto-circuito em Serra



Acidente com moto registra explosão

Campinas e Região

VC no G1

Campinas

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e LUIZIA ZUANAZZI ERAIS. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000219-57-2014-8.26.01.14 e o código 34F80E.

PMS e seguranças frustram 'rolezinho'

Este documento foi assinado digitalmente por CAIO FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR. Para validar esta informação acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000219-57.2014-8.26.01.14 e o código 34F80E. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

Grupos de adolescentes no Shopping Unimart eram orientados a se dispersarem ontem após encontro marcado

TRAQUEO NOVATO CAUTIVAS

A presença da PM (Polícia Militar) e um esquema de segurança montado pelo Shopping Unimart fez com que o "Rolezão no Unimart", um encontro com previsão de reunir 600 jovens, fosse frustrado. Um próximo encontro, no entanto, foi marcado por alguns jovens para sexta-feira, no shopping Parque das Bandeiras, no Jardim Iguassuana.

O encontro de ontem foi marcado por uma página no Facebook, e contava com a confirmação de cerca de 600 pessoas. A PM circula em volta do shopping com po-



Vanturas da Polícia Militar em frente ao Shopping Unimart ontem: reforço na segurança por conta do "rolezinho".

Previsão era de reunir 600 jovens no local

No menos cinco vanturas. Nenhum policial quis dar entrevista. A GM (Guarda Municipal) também esteve no local. O shopping não se pronunciou oficialmente, mas manteve as duas entradas e saídas com seguranças.

Um segurança, que pediu para não ser identificado, contou que a orientação era apenas não deixar que os jovens se aglomerassem, e que pedissem para que qualquer grupo de cinco ou seis jovens se dispersassem. Na entrada, ninguém foi barrado, e o ga-

o shopping iria fechar mais cedo para evitar o encontro.

"Eu vim porque estava marcado no Facebook, mas não sei se vai acontecer. Até agora, não rolou nada demais", disse uma estudante de 15 anos. Acompanhada de uma prima e dois amigos, ela contou que não houve problemas, mas apenas um alerta para não se aglomerarem na entrada do local.

Um outro grupo, de cinco garotos, contou que estavam no shopping desde a hora do almoço, e estava indo embora por causa da presença da polícia. "A gente não sabe o que está acontecendo, mas ficamos com medo e estamos indo embora", contou um adolescente de 16 anos.

O MOVIMENTO

O "rolezinho", nome dado para esses tipos de encontros, surgiu depois que um grupo de garotos, que estava em um baile funk na Capital, correu para dentro de um shopping fugindo de uma briga. Como entraram todos ao mesmo tempo, foram obrigados pela polícia a ficarem sentados no chão para serem revistados. A partir disso, em forma de protesto, jovens começaram a marcar encontros dentro destes centros comerciais.

Apesar de não informar as razões da atitude, no dia 13 deste mês o Shopping Iguaçuemi barrou adolescentes que estavam desacom-

Encontro foi marcado para o Unimart, hoje à noite; na Capital, houve tumulto e correria em centros comerciais

THIAGO BOVÉDO
CAMBIAS

Jovens marcaram para hoje à noite, pelo Facebook, um encontro chamado "Pãozinho no Unimart" em Campinas. O evento deu ao a PM (Polícia Militar) em alerta. A corporação informou que vai intensificar a ronda no local. Em São Paulo, eventos semelhantes, marcados pela rede social e chamados de "pãozinho" têm causado tumulto e pânico em centros de compra.

O encontro em Campinas foi marcado para as 19h no Shopping Unimart, no Jardim Aurélio. No anúncio, promete-se "paz e hoje na boca".

INÍCIO

O "pãozinho" surgiu após um grupo de garotos, que estava em um baile funk na capital paulista, correr para dentro de um shopping fugindo de uma briga. Como encontraram todos ao mesmo tempo, foram obrigados pela polícia a ficar sentados lá. "Na para revista. A partir disso, em forma de protesto, jovens começaram a marcar encontro dentro destes centros comerciais, provocando correria e tumulto. Lojas fecharam as portas - em alguns casos, houve denúncias de roubos e jovens foram detidos."

O "Pãozinho no Unimart" tinha, até a noite de ontem, 530 inscrições confirmadas. Na descrição, os dois organizadores dizem que "Unimart já é pequeno (sic), vai fazer mais pequeno (sic) ainda. Só pra avisar não é encontro de gente fofosinha não. É só pra curtir e hejar muito na boca, esse pão é toda sexta-feira pra nós (sic)".

A PM ressaltou que a segurança e organização de eventos no interior dos shoppings são de responsabilidade privada. Porém, a instituição disse que já está ciente sobre o evento e está adotando providências para intensificação do policiamento.

O shopping foi procurado, e a assessoria de imprensa pediu que um e-mail fosse enviado. A instituição confirmou o recebimento, mas não se pronunciou até as 21h30.

Os dois organizadores do evento foram procurados por meio da própria rede social, mas não responderam as mensagens.

REFÚGIO

A psicóloga da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) Patrícia De Cassia Bezende explicou que esses encontros são uma busca de um espaço para a afirmação.

"Os shoppings foram construídos para manter esses grupos sociais do lado de fora, a não ser, é claro, que for para trabalhar. Esses jovens, no caso especificamente de Campinas, não têm

Clipagem: Parque D. Pedro Shopping

Veículo: Todo Dia

Editoria: Cidades

Data: 04/01/14

Cidade: Americana

Página: 07

Cm/Col: 90,0

CAMPINAS

PM frustra novamente 'rolezinho' em shopping

Pela segunda vez, jovens marcaram encontro pela Internet no Unimart

THIAGO ROVÉDO
CAMPINAS

A presença da PM (Polícia Militar) e de seguranças particulares frustrou, mais uma vez, o "rolezinho" de adolescentes no Shopping Unimart, em Campinas. Não mais do que 40 jovens compareceram ao local no início da noite de ontem e não houve nenhum tipo de ocorrência. Na semana passada, o encontro combinado pelo Facebook teve mais de 600 confirmações, mas a adesão real também foi baixa.

Segundo informou a PM, seis viaturas, além da Rocam (Rondas Ostensivas com



Seguranças observam a entrada de jovens no Unimart: nenhuma ocorrência foi registrada ontem

Não mais do que 40 jovens foram ao shopping

Apoto de Motocicletas), fizeram a segurança no entorno do local ontem. Não houve abordagem porque, segundo a corporação, nenhuma confusão ou atitude suspeita foi constatada.

A administração do shopping não se pronunciou oficialmente, mas manteve as duas entradas e saídas com seguranças. A orientação, assim como na semana passada, era apenas não deixar que os jovens se aglomeras-

sem. Ninguém foi barrado.

"Eu vim aqui porque estava marcado pela Internet, mas tem pouca gente e estou indo embora", afirmou um adolescente de 16 anos.

Um novo encontro já está marcado na cidade. Pelas redes sociais, os jovens combinaram de sair no dia 26, desta vez no Parque Dom Pedro Shopping.

Apesar de não informar as razões da atitude, no dia 13 do mês passado o Shopping

Iguatemi de Campinas barrou adolescentes que estavam desacompanhados. Em nota, informou que a decisão foi adotada para "resguardar os adolescentes, clientes e lojistas do empreendimento".

O MOVIMENTO

O "rolezinho" surgiu após um grupo de garotos, que estava em um baile funk na Capital paulista, correr para dentro do shopping fugindo de uma briga. Como entra-

ram todos ao mesmo tempo, foram obrigados pela polícia a ficarem sentados no chão para serem revistados. Na ocasião, algumas lojas foram saqueadas.

A partir disso, em forma de protesto, jovens começaram a marcar encontros dentro destes centros comerciais. Outros três casos foram registrados na Grande São Paulo. Em Guarulhos, 23 jovens foram detidos, mas nenhum crime foi cometido.

SP: shopping fecha as portas por "rolezinho"

eBand - SP - CIDADES - 23/12/2013

No último fim de semana antes do Natal, algumas lojas tiveram que fechar as portas em um shopping de São Paulo por causa dos chamados "rolezinhos", encontros marcados pelos jovens nas redes sociais. A confusão foi na tarde de domingo e começou quando o grupo de jovens começou com um corre-corre dentro do Shopping Interlagos.

Com medo de arrastões, lojistas resolveram fechar as portas. A Polícia Militar, que já sabia do encontro, evitou assaltos.

Duas pessoas foram levadas para a delegacia. Segundo a administração do shopping não houve nenhum furto. Esta é a terceira vez no mês que um evento deste tipo acontece.

Sábado

A presença da PM (Polícia Militar) [frustrou uma manifestação marcada para acontecer na tarde de sábado](#) no Shopping **Campo Limpo**, zona sul paulistana. Os chamados "rolezinhos" vêm acontecendo em shoppings da cidade como protesto contra o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal no início do mês que proibiu a realização de bailes funk. O projeto ainda precisa ser sancionado pelo prefeito Fernando Haddad. Os jovens, então, marcam encontros onde dezenas de pessoas vão aos centros comerciais. Em alguns, casos houve tumulto e detenções.

No dia 21, pelo menos oito homens da Força Tática entraram com armas de balas de borracha e granadas de gás no shopping, que estava cheio com o movimento para o Natal. Os policiais chegaram a abordar grupos de jovens dentro do centro comercial, que acabaram deixando o local. Na página que chamava para o encontro no Facebook, alguns jovens atribuíram à presença da PM o fracasso da manifestação. A polícia também estava com homens, viaturas e motos nas entradas e no estacionamento do shopping.

No início da tarde, em resposta à Agência Brasil, a PM informou que estava atenta a "possíveis problemas" no shopping, mas como a segurança do local é feita por empresa privada, só atuaria se fosse acionada, casou "atentado à ordem pública". A assessoria de imprensa do Shopping **Campo Limpo** não se manifestou.

Espaços públicos

Para o sociólogo da Universidade Presbiteriana Mackenzie, João Clemente Neto, as manifestações em shoppings estão ligadas à carência de locais para lazer e cultura. "Se você for em alguns lugares, mesmo nos bairros da classe média, você não encontra espaço para isso. Se você pegar a cidade de São Paulo, quantos milhões de jovens e adolescentes nós temos? E os espaços para livre manifestação são minúsculos", ressaltou o professor que trabalha com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Para Neto, os jovens optam por se manifestar nos shoppings pela visibilidade dos locais e pela mensagem que eles tentam passar. "Tudo que nós falamos de consumo, que ele quer ver e quer consumir, aparece no shopping. E ao mesmo tempo é uma forma de resistência, porque ali é o espaço do consumo. Então, quando você fala ali, é uma forma de se autorreconhecer, daquele grupo se reconhecer naquele espaço", concluiu.

 [Clique aqui para ler a notícia direto da fonte](#)

The screenshot shows a web browser window displaying a Facebook event page. The browser's address bar shows the URL: <https://www.facebook.com/events/680265345327278/?ref=22>. The browser tabs include 'Portal de Serviços e-SAJ' and 'Encontro Shop. Dom Pedro...'. The Facebook navigation bar is visible at the top, with the 'facebook' logo and a 'Cadastre-se' button. On the right side of the navigation bar, there are input fields for 'E-mail ou telefone' and 'Senha', along with an 'Entrar' button and a 'Mantenha-me conectado' checkbox.

The main content of the page features a large image of a sign for 'Parque D. Pedro' with 'Entrada Águas' written on it. Below the image, the event title 'Encontro Shop. Dom Pedro' is displayed, followed by the privacy setting 'Público' and the organizers 'De Maria Eduarda Gomes, Diogo Menezes e outras 3 pessoas'. The event details include the date 'Sexta, 10 de janeiro de 2014' and the time '18:30 até 22:00 em UTC+10'. A weather forecast shows 'Possibilidade de tempestade 34 °C / 22 °C'. The event description reads: 'MAIS UM ENCONTRO PRA GALERA HAHA .. VAMOS IR PRA CURTIR , FAZER NOVAS AMIZADES E BEIJAR MUITO NA BOCA :3 , SEM BRIGAS E SEM TUMULTO .. AGRADECE ♡'. A map shows the location 'Parque Dom Pedro Shopping' at 'Av. Guilherme Campos, 500 - Jardim Santa Genebr...'. The page also shows a list of 'Confirmados (701)', 'Talvez (303)', and 'Convidados (7.908)'. At the bottom of the page, there are sections for 'Publicações' and 'Publicação fixada' by 'Douglas Henrique'. The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date '07/01/2014' and time '11:53'.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

C O N C L U S ã O

Aos 08 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto** Eu, Renato Siqueira De Pretto, Juiz de Direito, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1000219-57.2014.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO**
 Requerido: **ROLEZINHO SHOPPING D PEDRO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Vistos.

1. Consoante se depreende dos documentos anexados, intenta-se, ali, o exercício do direito de reunião, objetivando-se “mais um encontro pra galera (...) pra curtir, fazer novas amizades e beijar muito na boca, sem brigas e sem tumulto” (fls. 32) e “encontro Shop. Dom Pedro” (fls. 32).

Ora, é certo que o direito fundamental supramencionado encontra explícito abrigo no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, o qual giza que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”. É indubitoso, também, que nenhum direito fundamental é absoluto, legitimando a incidência de intervenções restritivas sobre seu exercício.

Nada obstante, a conclamação realizada pelos requeridos parece, neste juízo perfunctório próprio desta etapa processual, não merecer a intervenção judicial reclamada na exordial, mormente porque medidas preventivas podem ser tomadas pelas próprias requerentes, às quais se atribui, em seu estabelecimento, a manutenção da segurança, *ex vi* das normas constantes no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, dentro dessas medidas, poderão as requerentes comunicar o fato hostilizado à autoridade policial competente para, aferida a potencialidade do receio à segurança pública, provocar atuação conjunta para seu efetivo resguardo, tal como se deu, de forma exitosa, nos eventos, de igual modalidade, ocorridos na semana passada em Campinas, evitando-se, de outro lado, a prescindível judicialização da questão. Afinal, a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 141, já exorta que “à Polícia Militar, órgão permanente, incumbe, além das

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

atribuições definidas em lei, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

Nesse contexto, sem se olvidar que os documentos aludidos não fazem apologia à qualquer ato contrário à ordem pública, não evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **INDEFIRO** o pedido de liminar.

2. No mais, citem-se.

Int.

Campinas, 08 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1000219-57.2014.8.26.0114

CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D PEDRO, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada nos autos da Ação de Interdito Proibitório, que move em face de **"ROLEZINHO SHOPPING D PEDRO" de Rodrygo Promother Promother** e **"ENCONTRO SHOPPING D. PEDRO" de Maria Eduarda Gomes e Gabriel Vinicius e líderes** dessas mobilizações vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora abaixo assinada, em atendimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, informar que interpôs o competente agravo de instrumento em face da r. decisão de fls. 45/46, conforme comprovado através da cópia da petição de recurso, devidamente protocolizada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que segue em anexo.

Outrossim, informa que cópia integral destes autos instruíram o recurso interposto.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Campinas, 9 de janeiro de 2014.

Livia Zuanazzi Eras
OAB/SP 262.689



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Processo nº 1000219-57.2014.8.26.0114

Agravante: Condomínio Shopping Parque D. Pedro

Agravado: **"ROLEZINHO SHOPPING D PEDRO"** de Rodrygo Promother Promother

Agravado: **"ENCONTRO SHOPPING D. PEDRO"** de Maria Eduarda Gomes e Gabriel Vinicius

CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Guilherme Campos, n.º 500, Jd. Santa Genebra, CEP 13087-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.895.134/0001-79, neste ato representado por sua Síndica, a **Unishopping Administradora Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 14º andar, sala 141, Vila Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 045548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.169.817/0001-50, por sua advogada e bastante procuradora abaixo assinada vem à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 522 e 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido de concessão urgente de provimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada,

contra o r. despacho de fls. 45/46, tendo em vista que referida decisão é suscetível de causar à Agravante lesão de difícil reparação, nos autos do processo nº 1000219-57.2014.8.26.0114 que

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7519
 Fax (+5519) 3756-7500
www.parquedpedro.com.br



tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, Ação de Interdito Proibitório, ajuizada pelo Agravante, o que faz nos termos dos argumentos de fato e direito aduzidos na peça anexa, requerendo seja o mesmo recebido e processado nesta forma, **concedendo-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal**, a qual deverá ser confirmada com o provimento do presente recurso, reformando-se a r. decisão, pelos motivos de fato e de direito, expostos na anexa peça.

Consoante o previsto no artigo 524, inciso III do CPC, indica, abaixo, os endereços dos advogados da agravante. Deixa-se de informar o dos agravados vez que ainda não foram citados:

1) Pela Agravante: Livia Zuanazzi Eras - OAB/SP. 262.689 e Leda Gomes Beato Bertolo, OAB/SP nº 173.901

Endereço: Avenida Guilherme Campos, 500 - Bairro Jardim Santa Genebra - Campinas-SP, telefone: 19-3756-9838

Outrossim, em cumprimento ao artigo 525 do CPC, instrui o presente com as guias comprobatórias do recolhimento das custas devidas, bem como com **cópia integral** dos autos de origem.

Esclarece, por fim, que junta cópias simples do processo, declarando-se a subscritora desta a sua autenticidade, nos termos do artigo 544, § 1º, parte final, do CPC.

DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO:

Antes de se adentrar ao mérito do presente recurso, cumpre demonstrar (i) que a decisão de fls. 45/46 é suscetível de causar dano de difícil reparação à Agravante, o que justifica a pertinência da interposição deste agravo na forma de instrumento, bem como (ii) estão presentes os requisitos ensejadores da concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal ora pleiteado, quais sejam, o perigo na demora e a fumaça do bom direito.

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7519
 Fax (+5519) 3756-7500
www.parquedpedro.com.br



O requisito necessário para a interposição do presente recurso de agravo na forma de instrumento, qual seja, perigo de lesão grave e de difícil reparação, encontra-se configurado no caso em tela tendo em vista que o indeferimento da liminar pleiteada **torna inequívoco o receio do Agravante de ser molestado na regular fruição do seu direito de posse em razão das invasões programadas conforme abaixo demonstrado. Manifestações que ao ocorrer no seu estacionamento e em seu interior colocará em risco a integridade dos usuários e funcionários do empreendimento, bem como dos próprios manifestantes.**

Tendo em vista que a decisão recorrida gera perigo de se dar o andamento na Ação de Interdito Proibitório movida pelo Agravante sem o deferimento do pedido liminar e a expedição de mandado proibitório contra possíveis atos de vandalismo e turbação marcados para o ocorrer dias 10, 11 e 26/01/2014, requer seja pronta e devidamente recebido o presente agravo de instrumento, aqui instruído com as cópias acima descritas das peças processuais acostadas aos autos da demanda originária e com o comprovante de pagamento das custas processuais previstas na legislação de regência, tudo conforme previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil, para que, depois de deferida a competente e necessária medida de antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada, e regularmente processado o feito perante esse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, seja dado integral provimento ao recurso em foco, nos termos do pedido formulado ao final, como medida de justiça.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

De Campinas para São Paulo-SP, em 09 de janeiro de 2014.

Livia Zuanazzi Eras

OAB/SP 262.689

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7519
 Fax (+5519) 3756-7500
www.parquedpedro.com.br



RAZÕES DO AGRAVO

Agravante: Condomínio Shopping Parque D. Pedro

Agravado: **"ROLEZINHO SHOPPING D PEDRO"** de Rodrygo Promother Promother

Agravado: **"ENCONTRO SHOPPING D. PEDRO"** de Maria Eduarda Gomes e Gabriel Vinicius

Egrégio Tribunal,
 Colenda Câmara,

I – BREVE HISTÓRICO

É sabido pela ampla divulgação na mídia que existe um movimento de adolescentes e na sua maioria menores de idade, que se utilizam das redes sociais para marcarem encontros, denominados "Rolezinhos", em Shoppings Centers de diversas cidades, a fim de causar tumulto, amedrontar clientes e lojistas com a desordem geral, bem como efetuar algumas vezes furtos e depredações. Em anexo à inicial, que segue aqui por cópia integral diversas reportagens sobre o assunto, ocorrido em alguns shoppings de São Paulo/SP e inclusive em dois shoppings de Campinas/SP.

Diante desta situação, o Agravante tomou conhecimento mediante consulta à rede social "Facebook" de que três eventos deste tipo estão marcados para ocorrer no Parque D. Pedro Shopping, dias 10/01/2014, 11/01/2014 e 26/01/2014 (doc. anexados inicial que segue em cópia integral), e em decorrência destes fatos distribuiu em 08/01/2014 ação de Interdito Proibitório a fim de coibir a entrada destes grupos no shopping bem como requerer reforço policial para os dias em questão.

A documentação anexada comprova que tais movimentos – "Rolezinhos" - já convidaram mais de dez mil pessoas para encontros no Parque D. Pedro Shopping (Agravante), sendo certo que boa parte das pessoas convidadas já aceitou o convite.

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7519
 Fax (+5519) 3756-7500
www.parquedpedro.com.br



Assim, tendo em vista as obrigações e deveres do Agravante perante os seus clientes e funcionários, requereu em primeira instância fosse concedido liminarmente interdito proibitório, de forma a **evitar que estas invasões turbassem a posse mansa e pacífica do Parque D. Pedro Shopping para os fins a que se destina.** No entanto, o pedido liminar foi indeferido pelo MM. Juízo de primeira instância.

Transcrevemos abaixo o despacho referente à decisão acima descrita:

*"Nesse contexto, sem se olvidar que os documentos aludido não fazem apologia à qualquer ato contrário à ordem pública, não evidenciados o fumus boni iuri e o periculum in mora, **INDEFIRO** o pedido liminar(...)"*

Em que pese o entendimento do MM. Juízo *a quo*, cumpre ressaltar que, no caso *sub judice*, a Recorrente esclareceu em sua exordial a necessidade, urgência e viabilidade legal do deferimento do mandado proibitório pleiteado.

No entanto, o nobre magistrado indeferiu o pedido de liminar e a consequente expedição de mandado proibitório com a qual não concorda o Agravante, razão pela qual interpõe o presente recurso, com a finalidade de ver totalmente reformado o r. despacho de fls. 45/46, baseado nos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir.

II. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA:

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES SOBRE O OBJETIVO DESTA AÇÃO – NÃO SE PRETENDE IMPEDIR ATOS DE MANIFESTAÇÃO, MAS TÃO SOMENTE IMPEDIR ATOS DE TUMULTO E VANDALISMO

Desde já, o Autor esclarece não se opor a movimentos de manifestação pública que sejam legítimos e pacíficos, como maneira de expressão de soberania popular.

Importa, porém, reconhecer que tais direitos não podem se sobrepor à preservação da integridade física de coisas e pessoas, ao cumprimento das leis e às obrigações do próprio Estado de garantir segurança à população, como bem traduzido nas doutrinas:



"A liberdade de expressão é um dos mais relevantes e preciosos direitos fundamentais, correspondendo a uma das mais antigas reivindicações dos homens de todos os tempos.(...) A liberdade de expressão contudo, não abrange a violência. Toda manifestação de opinião tende a exercer algum impacto sobre a audiência – esse impacto, porém há de ser espiritual, não abrangendo a coação física" (MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gonet, 2008. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, pgs. 359, 361 e 395)."

"O animus dos participantes da reunião é importante para o efeito jurídico pretendido (...) Se houver animus bellicus ou animus belli, este desnatura a reunião, retirando-lhe o caráter de legal. Mesmo sem armas, a reunião com intuitos não pacíficos constitui ameaça à ordem pública, sendo pois ilegítima" (CRETELLA JR. J. Elementos de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 3ª Ed. Revista, atualizada e ampliada, 000, p. 235)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive, já se pronunciou no sentido de que a concessão de liminar em sede de interdito proibitório requerida por shopping Center não fere outros direitos, ainda que fundamentais, quando há ameaça à segurança dos frequentadores:

"Agravo Regimental. Decisão monocrática em agravo de instrumento. Manutenção da decisão proferida em primeira instância. Deferimento de interdito proibitório. Movimento grevista de bancários. Agência localizada dentro de estabelecimento da agravada ('shopping center'). Proteção do direito à posse, para evitar prejuízo aos usuários e outros lojistas. Não ocorrência de discussão nos autos acerca do direito de greve. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento." (AGR 7304245801 SP, 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Re. Des. Mauro Conti Machado, C.O 03.03.2009)

Cumpra ainda colacionar, recente decisão monocrática do Foro Regional de Itaquera da Comarca de São Paulo/SP, que **deferiu liminar em caso semelhante** ao presente nos seguintes termos :

**"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL VII – ITAQUERA 4ª VARA CÍVEL**



Nesse contexto, em cognição sumária, tem-se por configurado o justo receio de o autor ser molestado na posse. Ante o exposto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR**, nos termos do artigo 932, do Código de Processo Civil, determinando a expedição de **mandado proibitório** a fim de que os réus, seus representantes ou indivíduos a serem identificados no momento do cumprimento, se abstenham de praticar atos: **a)** que impliquem ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do Shopping Center, assim como de seu patrimônio, tais como tumultos, algazarras, correrias, arrastões, delitos, brigas, rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc.; **b)** que interfiram no funcionamento regular do Shopping Center e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade; **c)** manifestações, de qualquer ordem, dentro do Shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local, **sob pena de multa diária** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso descumpram o preceito. Oficie-se, **com urgência**, ao comando da Polícia Militar do Estado e ao Corpo de Bombeiros, conforme requerido. Por ora, desnecessária a expedição de ofício ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, podendo a parte informá-lo diretamente. Ademais, determino que se fixe cópia da presente decisão nas entradas do Shopping Center autor e demais locais internos de maior afluxo de pessoas. **3)** Outrossim, citem-se para resposta em quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. **Cumpra-se a decisão liminar por pelos menos dois Oficiais de Justiça de plantão, que deverão comparecer no local nos horários designados para as manifestações, identificando os participantes para citação pessoal. Cópia da presente decisão servirá como mandado, conforme Protocolado CG. 24.746/2007, observando-se o artigo 172, § 2º, do CPC. 4)** No mais, aguarde-se a regularização da representação processual, pelo prazo de quinze dias. Int. São Paulo, 13 de dezembro de 2013. **CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER.** (Grifos nossos)

Nesse contexto, a intenção desta ação não é "calar" manifestações públicas ou promover por via obliqua qualquer espécie de censura. O objetivo da ação é sim evitar turbção na posse do Shopping. Prevenir que atos de tumulto e vandalismo coloquem em risco a integridade dos frequentadores, funcionários e até mesmo dos próprios participantes dos movimentos denominados "rolezinhos", bem como garantir a integridade dos bens do empreendimento.



DA LEGITIMIDADE ATIVA

O Autor Condomínio Shopping Parque D Pedro, que é administrado pela síndica, Unishopping Administradora Ltda, anexa à presente a Convenção de Condomínio lavrada em 30/09/2001, no Livro 144, página 307 a 330, perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sousas da cidade de Campinas/SP, e posterior alteração datada de 18 de abril de 2011, na qual se confirma a posse do imóvel em causa, a saber, imóvel localizado na Av. Guilherme Campos, nº 500 – Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, objeto das matrículas nº 126.946 e 126.947, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, restando comprovada, portanto, a legitimidade do autor para figurar no pólo ativo desta ação.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não se faz possível quantificar e qualificar todos os réus da presente demanda, uma vez que a manifestação neste caso é organizada pela internet. Nas hipóteses em que não é possível determinar as pessoas individualmente de plano, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça determina a propositura da ação em face dos movimentos de que façam parte.

"Possessória. Interdito Proibitório. ADMISSIBILIDADE DE ENDEREÇAMENTO DA AÇÃO AOS INVASORES. Dispensada a qualificação de todos os integrantes do polo passivo da lide em razão da própria natureza da ameaça ao direito de posse e propriedade privada. RÉUS DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA E CONHECIDOS COMO INTEGRANTES DE "MOVIMENTO DOS SEM TERRA". Sob mesmo fundamento também se dispensa o comparecimento de cônjuges ao processo. Adequação da condenação ao pagamento de encargos de honorários advocatícios, apesar do benefício de gratuidade de justiça. Obrigação de exigibilidade apenas suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza. Inteligência da LA. Custas ex lege. Recurso não provido."(Apelação nº 9081042-74.2007.8.26.0000, Relator(a): Claudia Maria Pereira Ravacci, 24ª Câmara de Direito Privado, Data julgamento: 24.08.2007, Data registro 05/09/2007).



"Reintegração de Posse. Imóvel Invadido por Terceiros. Impossibilidade de Identificação dos Ocupantes. Indeferimento da Inicial. Inadmissibilidade – Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no pólo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso – Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I do CPC). Precedente: RESP n. 28900-6RS. Recurso Especial conhecido e provido". (RESP 362.365/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 28/03/2005.)

"Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Invasão de Imóvel. Qualificação Individual na exordial. Desnecessidade. Posse. Exame de Provas. Ato Judicial. Súmula 267/STF. Nas hipóteses de invasão de imóvel por diversas pessoas, não é exigível a qualificação de cada um dos réus na exordial, até mesmo pela precariedade dessa situação. (...). (RMS 27.697/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 16/02/2009).

Portanto, resta configurada a legitimidade dos movimentos e seus integrantes indicados no preâmbulo da inicial para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

DA MEDIDA JUDICIAL NECESSÁRIA

O Interdito Proibitório consiste em proteção jurídica de caráter preventivo, concedido ao possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse, protegendo-o contra a violência iminente, conforme artigo 932 do Código de Processo Civil:

"Art. 932. O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandato proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito."

Assim, é a presente para requerer urgência ao caráter preventivo da medida uma vez que há fortes ameaças e notícias de que a turbação irá ocorrer nos dias 10/01, 11/01 e 26/01/2014.

É inequívoco o receio do Autor de ser molestado na regular fruição do seu direito de posse em razão das invasões programadas conforme acima. Manifestações que ao ocorrer no seu estacionamento e em seu interior colocará em risco a integridade dos usuários e funcionários do empreendimento, bem como dos próprios manifestantes.

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7519
 Fax (+5519) 3756-7500
www.parquedpedro.com.br



Pela cópia dos eventos agendados pela rede social "Facebook", (docs. anexos), nota-se que o primeiro evento agendado para o dia 10 e 11/01 já possui 701 pessoas confirmadas, sendo certo que foram convidadas 7.900 pessoas.

No segundo evento, agendado para o dia 26/01, foram convidadas 2.327 pessoas.

Estes movimentos denominados "Rolezinhos" tem ocorrido em vários shoppings da cidade de Campinas/SP e São Paulo/SP ocasionado muito tumulto, além de danos ao empreendimento, aos lojistas e também muito temor a todos, especialmente aos clientes que frequentam o shopping. Em alguns shoppings as lojas tiveram que fechar as portas temendo saques, arrastões e atos de vandalismo.

Para corroborar o que acima foi descrito, mencionamos os seguintes casos reais, cujas reportagens também foram anexadas à presente:

- a) Em 05/12/2013 houve invasão do Shopping Metrô Itaquera por **6 mil adolescentes** que causaram muito tumulto e danos ao empreendimento;
- b) Em 06 e 13/12/2013 houve aglomerações e tumultos causados por adolescentes no Shopping Iguatemi de Campinas/SP.
- c) Em 21/12/2013 houve aglomerações e tumultos causados por adolescentes no Shopping Interlagos, mediante evento organizado pela rede social, no qual 10 mil adolescentes confirmaram a presença. A situação foi controlada pela Tropa de Choque da Polícia Militar e cerca de 25 jovens foram detidos.

Não resta ao Autor, portanto, alternativa senão a propositura da presente ação, de modo a proteger a si próprio e os demais frequentadores do shopping da ameaça de turbação de sua posse mansa e pacífica, que está ameaçada pelos movimentos "rolezinhos" agendados para os dias 10, 11 e 26/01/2014.

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7519
 Fax (+5519) 3756-7500
www.parquedpedro.com.br



Haja vista a urgência no provimento da medida, uma vez que as invasões estão programadas para os dias 10, 11 e 26/01/2014, o Autor requer que o mandado proibitório seja concedido **com urgência, independentemente da manifestação dos movimentos réus.**

Até porque, a própria ausência de personalidade jurídica e a impossibilidade de identificação prévia dos réus dificultam a citação anteriormente à ocorrência da turbação que se pretende, exatamente, evitar.

Ademais, devido à exiguidade do prazo, a prévia oitiva dos réus sobre os termos da presente ação prejudicará a possibilidade de se evitar a turbação na posse do Shopping, importando em prejuízos à segurança da população e à integralidade do patrimônio, conforme acima apontado.

Há ainda um bem maior que deve ser protegido pelo Poder Público: a vida e a integridade física tanto dos frequentadores e funcionários do shopping como dos próprios manifestantes, de modo que se faz urgente e necessária a concessão do provimento jurisdicional.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL PLEITEADA:

Como restou demonstrado acima, está fartamente comprovado o direito alegado pela Agravante, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da tutela pleiteada.

Dessa forma, presentes os requisitos previstos no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, é imperiosa a concessão da antecipação de tutela da pretensão recursal, para o fim de deferir o pedido de denunciação da lide.

Como restou demonstrado acima, trata-se de uma tutela de urgência, razão pela qual não pode a Agravante aguardar o julgamento do presente recurso, sob pena de sofrer (ou ver aumentado) graves danos.

O conjunto de documentos acostados ao presente recurso não deixam dúvidas quanto à veracidade das alegações de fato ora expendidas no presente agravo de instrumento, aliado à força dos argumentos que fundamentam o pedido formulado ao final, todos embasados em



cláusulas contratuais e disposições legais expressas, revela que está presente, *in casu*, o primeiro requisito para a concessão da medida de antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada: “relevância da fundamentação”.

De toda forma, não fosse somente isso, ainda cumpre anotar que, no caso em tela, também está presente o elemento “perigo da demora”, a justificar o deferimento do pedido de provimento antecipatório formulado ao final.

De fato, no âmbito das relações de natureza processual, a simples demora para a concessão do provimento judicial evidencia, por si só, indesejável perigo de ineficácia da decisão final, o que caracteriza verdadeiro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao jurisdicionado que pede o reconhecimento de direito líquido e certo junto ao Poder Judiciário.

Essa a lição colhida do acórdão unânime do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, 8ª Câmara, proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 775.271-4-SP, relatado pelo Juiz Franklin Nogueira, julgado em 01.01.98, que tem perfeita aplicação ao presente caso. Eis os seus termos:

"O legislador condiciona a antecipação provisória dos efeitos da tutela a outros dois requisitos, alternativos: a) o primeiro é o 'fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação', à semelhança do 'periculum in mora' do processo cautelar. Mas, como assinala Cândido Rangel Dinamarco, 'as realidades angustiosas que o processo revela impõem que esse dano assim temido não se limite aos casos em que o direito possa perder a possibilidade de realizar-se, pois os riscos dessa ordem são satisfatoriamente neutralizados pelas medidas cautelares. É preciso levar em conta as necessidades do litigante, privado do bem a que provavelmente tem direito e sendo impedido de obtê-lo desde logo. A necessidade de servir-se do processo para obter a satisfação de um direito não deve reverter a dano a quem não pode ter o seu direito satisfeito senão mediante processo (Chiovenda). No juízo equilibrado a ser feito para evitar a transferência para o réu dos problemas do autor, o juiz levará em conta o modo como a medida poderá atingir a esfera de direitos daquele, porque não lhe é lícito despir um santo para vestir outro. O grau de probabilidade de existência do direito do autor há de influir nesse juízo certamente' (ob. cit., pg. 145). Não se trata, pois, daquele dano decorrente da impossibilidade de realização futura do direito



(própria do processo cautelar), mas sim do dano decorrente da não utilização, desde logo, de um direito com alto grau de probabilidade de existência. Dano irreparável, ou de difícil reparação, portanto, decorrente do não uso do direito desde logo.”

Cumpra demonstrar, ainda, o risco da Agravante sofrer lesão grave e de difícil reparação na eventual demora na prestação jurisdicional, razão pela qual se reclama a concessão da antecipação da tutela recursal.

Importante se faz constar aqui, Excelências, que se busca a atribuição da antecipação dos efeitos da tutela recursal tendo em vista que, em não o sendo, os possíveis atos de vandalismo no empreendimento do Agravante não serão contidos, e, posteriormente, na hipótese que, *data vênia*, considera a Agravante, muito provável, dessa Egrégia Corte dar provimento ao recurso em questão, de posse do mandado proibitório será determinado aos movimentos Agravados e seus integrantes que se abstenham de praticar quaisquer atos tendentes à turbação ou esbulho da posse mansa e pacífica do Parque D. Pedro Shopping contando para isso, inclusive, com o apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

III. DO PEDIDO

Diante todo o exposto, em vista da relevância dos fundamentos do inconformismo aqui manifestado em razões de recurso, e face ao justo receio de lesão grave e de difícil reparação ao direito invocado, a agravante requer seja distribuído com urgência o presente agravo de instrumento e, nos termos do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, seja prontamente deferida, em sede de antecipação de tutela, a pretensão recursal aqui pleiteada, para o fim de se reformar a decisão que indeferiu a expedição de mandado proibitório e expedição de ofícios à Polícia Militar para que liminarmente determine:

A) a expedição de mandado proibitório, sem audiência da parte contrária, para determinar aos movimentos Réus e seus integrantes que se abstenham de praticar quaisquer atos tendentes à turbação ou esbulho da posse mansa e pacífica do Parque D. Pedro Shopping, em sua área interna e externa, estacionamentos e entorno de sua responsabilidade, inclusive mas não limitados a: a) atos que importem em ameaça à segurança dos frequentadores e funcionários do shopping, assim como de seu patrimônio tais como tumultos, algazarras,

Departamento Jurídico
 Av. Guilherme Campos, 500
 Cep 13087-901 Campinas SP
 Tel (+5519) 3756-7519
 Fax (+5519) 3756-7500
www.parquedpedro.com.br



correrias, arrastões, delitos, brigas rixas, utilização de equipamentos de som em altos volumes, vandalismo, etc., *b*) atos que interfiram no funcionamento regular do shopping e que fujam dos parâmetros razoáveis de urbanidade e civilidade, e *c*) manifestações de qualquer ordem, dentro do shopping, ilegais ou ofensivas aos presentes no local.

B) a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar para que mantenha vigilância sobre o Parque D. Pedro Shopping e impeça a ocorrência dos eventos denominados “rolezinhos”, bem como ao Corpo de Bombeiro, para que permaneça no local em caso de necessidade de atendimento;

C) a expedição de ofício à Vara da Infância e da Juventude competente, para que tome as providências necessárias, tendo em vista que boa parte dos aderentes à manifestação parece constituir-se de jovens menores de idade;

Requer, assim, seja, ao final, dado total provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, reformando-se, a r. decisão recorrida de fls. 45/46.

Por fim, requer sejam todas as intimações publicadas em nome dos procuradores da agravante: **Leda Gomes Beato Bertolo (OAB/SP nº 173.901) e Livia Zuanazzi Eras (OAB/SP nº 262.689)**, ambos atuando em escritório com endereço à Avenida Guilherme Campos, 500, Jardim Santa Genebra, Campinas, Estado de São Paulo.

São termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Campinas-SP para São Paulo-SP, 09 de janeiro de 2014.

Livia Zuanazzi Eras
OAB/SP Nº 262.689



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2002160-76.2014.8.26.0000

Relator(a): MELO COLOMBI

Órgão Julgador: 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Como a atribuição de efeito ativo ao recurso configura medida excepcional, somente deve ser admitida quando efetivamente necessária para evitar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, o que não ocorre no caso concreto. Assim, indefiro o pedido de eficácia ativa.

À Mesa, tendo em vista que o agravado não se encontra representado nos autos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

Melo Colombi
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2014.0000059987

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2002160-76.2014.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D PEDRO, são agravados ROLEZINHO SHOPPING D PEDRO e ENCONTRO SHOPPING D PEDRO.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LÍGIA ARAÚJO BISOGNI (Presidente) e THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 29 de janeiro de 2014.

MELO COLOMBI
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2002160-76.2014.8.26.0000
 AGRAVANTE: CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D PEDRO
 AGRAVADOS: ROLEZINHO SHOPPING D PEDRO E ENCONTRO SHOPPING
 D PEDRO
 COMARCA: CAMPINAS
 VOTO Nº: 36475 T

*POSSESSÓRIA. INTERDITO PROIBITÓRIO.
 “ROLEZINHO”. LIMINAR.

1. Não estão presentes requisitos para concessão de liminar de interdito proibitório, por meio do qual se busca impedir “rolezinho” em shopping center.
2. Pode o agravante buscar prevenção de tumulto, comunicando o encontro à polícia militar, a quem incumbe preservar a ordem pública, sem necessidade de intervenção do Judiciário.
3. Recurso não provido.*

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Condomínio Shopping Parque D. Pedro contra r. decisão copiada às fls. 61/62 que, em interdito proibitório proposto contra Rolezinho Shopping D. Pedro e Encontro Shopping D. Pedro, indeferiu pedido de concessão de liminar.

O agravante insiste na necessidade da medida liminar, a fim de evitar ser molestado em razão de invasões programadas.

Recurso bem processado, tendo sido indeferida a tutela recursal pleiteada.

É o relatório.

O autor, ora agravante, narrou ter tido conhecimento de dois movimentos de adolescentes, que marcam encontros, via internet, denominados “rolezinhos” em shoppings centers de diversas cidades, para, segundo ele, causar tumulto, amedrontar clientes, bem como efetuar, em algumas ocasiões, furtos e depredações. Para evitar que essas invasões turvem a posse mansa e pacífica do local, buscou impedir o ingresso desses grupos.

É crescente o número de encontros marcados em redes sociais. Recentemente, grupos de jovens optaram por marcar encontros em shoppings centers, encontros esses conhecidos como “rolezinhos”. Em sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

maioria, os participantes buscam apenas uma alternativa de diversão, um evento para conhecer pessoas novas.

Esses encontros têm causado receio aos frequentadores e lojistas dos shoppings, mas a causa do temor tem relação mais estreita com o número de participantes do que com eventuais delitos que estes possam ter causado.

Decerto, embora o direito de reunião esteja garantido pela Constituição Federal (art. 5º, XVI), pode haver restrições ao seu exercício em casos em que se verificar necessidade de intervenções.

No caso, porém, medidas preventivas podem ser tomadas pelo próprio autor, não havendo razões para intervenção judicial neste momento, mormente quando muitos desses “rolezinhos” demonstraram que não tinham o potencial ofensivo imaginado.

E, como bem ponderou o juízo “a quo”, o requerente pode comunicar o fato à autoridade policial competente, medida essa que se mostrou exitosa em evento semelhante marcado em Campinas, evitando judicialização da questão. Afinal, à polícia militar incumbe, além das atribuições definidas em lei, a preservação da ordem pública. Outrossim, como os convites não faziam nenhuma apologia a qualquer ato contrário à ordem pública, não restou evidenciado o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” a justificar a concessão da medida liminar requerida (juiz Renato Siqueira De Pretto).

Nesse passo, tendo em vista possibilidade de prevenção de danos ao patrimônio particular sem necessidade de intervenção judicial, e não restando configurados requisitos para concessão da liminar pretendida, resta mantida a decisão exarada em primeiro grau.

Posto isso, nega-se provimento ao recurso.

MELO COLOMBI
Relator